



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



PROJETO DE LEI Nº 03/2021, de 12 de abril de 2021.



Dispõe sobre o reconhecimento dos serviços de atividade física e exercícios físicos de todas as modalidades como essenciais, no âmbito do município de Itupiranga/PA e dá outras Providências.

O vereador **RARISON MARCONE SANTOS GOMES** no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Itupiranga/PA a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica reconhecida como atividade essencial, no âmbito do município de Itupiranga/PA, os serviços de atividade física e exercícios físicos de todas as modalidades, em academias de ginástica, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como espaços públicos.

Parágrafo Único. Em períodos de crises, calamidade pública, pandemia e etc, os estabelecimentos ou espaços utilizados para os serviços de atividade física ou exercícios físicos, previsto no caput deste artigo, devem fundar-se nas normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão competente e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão das restrições, os períodos, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itupiranga/PA, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

RARISON MARCONE SANTOS GOMES
Vereador

JUSTIFICATIVA

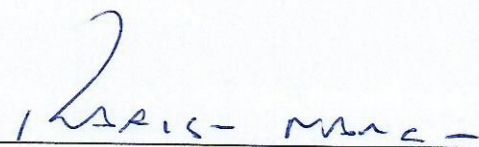
É constitucional, consagrado no Artigo. 6º da Constituição Federal, o direito a saúde, sendo um direito social, cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através das políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos.

É assegurado também o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Artigo 2º, § 1º e 2º c/c Art. 3 da Lei Federal nº 8080/1990.

Atualmente, em razão as medidas de prevenção, a fim de evitar a disseminação da COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica, campos de futebol e quadras poliesportivas. Sem dúvidas, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde, sendo necessária a sua manutenção de maneira ininterrupta para contrinuir com bem estar da população.

As atividades físicas além de sua contribuição para a saúde da sociedade, ela exerce um papel social, no sentido de tirar diversos jovens da rua, sendo usada como forma de educação e entretenimento.

Nesse sentido, rogo aos nobres vereadores pela aprovação do referido projeto de lei.



RARISON MARCONE SANTOS GOMES
Vereador